

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38408-100

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário, com caráter consultivo, para planificar os usos e aplicação dos recursos financeiros e prestações de contas da Faculdade de Educação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, PROF^a DR^a GEOVANA FERREIRA MELO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia e o Regimento Interno da Faculdade de Educação/UFU e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar o acompanhamento e o controle orçamentário dos recursos financeiros no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar de maneira equânime a alocação dos recursos financeiros da Faculdade de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os princípios de transparência da gestão pública e de responsabilidade administrativa nos usos e aplicação dos recursos financeiros da Faculdade de Educação;

CONSIDERANDO as especificidades normativas, diretrizes e modelos para distribuição de recursos de outros custeios e capital (OCC) das Unidades Acadêmicas, aprovadas pelo Conselho Diretor (Condir) e as orientações da Pró- reitoria de Planejamento e Administração (Proplad), em vigência .

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os usos e aplicação dos recursos financeiros da Faculdade de Educação serão acompanhados por uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário (CPACO) constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor/a da Faculdade de Educação, na condição de presidente;
- II. Um representante docente do Colegiado de cada Curso de Graduação da Faced;
- III. Um representante docente do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação Stricto-sensu da Faced;
- IV. Um representante técnico-administrativo da Faced, responsável pelo setor financeiro;
- V. Um representante docente indicado e aprovado pelo Conselho da Faculdade;
- VI. Um representante discente de cada Curso de Graduação da Faced, indicado pelos seus pares;

Parágrafo único - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art 2º - A Direção da Faced, de acordo com o quadro de técnicos-administrativos, indicará um servidor para executar as tarefas atinentes ao setor financeiro da Unidade Acadêmica, o qual será o representante permanente na Comissão.

Art 3º - A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faced se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faculdade de Educação deverá

ser realizada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por correspondência eletrônica.

§ 2º - O representante que tiver duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas ao longo do semestre, será substituído, salvo justificativa

circunstanciada.

Art. 4º - Em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU, cabe à Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faced:

I- Apresentar a planilha anual da dotação orçamentária e alocação de recursos na primeira reunião ordinária do ano letivo da Unidade, salvo o

calendário da Proplad para discussão e aprovação no âmbito do Confaced;

II. Acompanhar os usos e aplicação dos recursos financeiros da Faculdade, de acordo com as demandas pertinentes às funções de trabalho e

princípios institucionais e também conforme o PIDE (Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão);

III. Organizar os balancetes e demonstrativos para divulgação na Faculdade;

IV. Deliberar sobre as demandas e solicitações relacionadas aos recursos financeiros da Faculdade, seguindo os princípios de equidade e igualdade

de direitos institucionais;

V. Emitir parecer, sempre que solicitada, nos assuntos concernentes aos usos e aplicação dos recursos financeiros da Faculdade.

Parágrafo único: Na proposta anual da planilha orçamentária, inciso I, os itens relativos às passagens, diárias, materiais de consumo e permanente, transporte/viagens serão planejados a partir das demandas de professores e técnicos, consolidadas pela Coordenação de Núcleo e Chefia imediata dos técnicos, encaminhadas em tempo hábil, de quinze dias úteis, após solicitação do setor financeiro para todos professores e técnicos.,

Art. 5º - Os recursos extraorçamentários previstos e captados pela Faced com o oferecimento de cursos de especialização, programas, projetos ou atividades de assessoria, prestação de serviços, extensão, projetos de pesquisa, eventos científicos ou qualquer outra atividade que esteja regulamentada pela Resolução SEI nº 35/2017, do Conselho Universitário e pela Resolução SEI nº08/2017, do Conselho Diretor serão distribuídos no âmbito da Unidade Acadêmica considerando os seguintes parâmetros:

I. 40% (quarenta por cento) para apoio ao desenvolvimento das atividades de administração da Faculdade.

II. 50% (cinquenta por cento) para apoio ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção/divulgação acadêmica de todo corpo docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade e que tenham sido aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

III. 10% (dez por cento) para reserva técnica.

§ 1º - Consideram-se despesas com apoio ao desenvolvimento das atividades de administração da Faculdade, nesta Resolução, manutenção da infraestrutura física, de material e de equipamentos da Unidade Acadêmica, incluindo a atualização dos equipamentos.

§ 2º - Consideram-se despesas com o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção/divulgação

acadêmica do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade, nesta Resolução, aquisição de material de consumo destinados ao

desenvolvimento de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, financiamento de participação em eventos com

apresentação de trabalho, editoração e publicação de livros em editoras com conselhos científico e editorial, organização de eventos, aprovados

pelo Confaced.

§ 3º - Os usos dos recursos referentes à reserva técnica serão deliberados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle

Orçamentário da Faculdade de Educação.

§ 4º - Os usos e aplicação do saldo remanescente das atividades previstas no Art. 5º competem ao(s) coordenador(es) proponentes de tais

atividades.

§ 5º - O acompanhamento e fiscalização dos usos e aplicação dos recursos financeiros remanescentes cabem às instituições e fundações de apoio

universitário, conforme a Resolução SEI nº 08/2017 do Condir e Resolução SEI nº 35 do Consun.

§ 6º - Cabe ao (s) Coordenador(es) apresentar um Relatório, até 30 dia após o encerramento de tais atividades, contemplando as especificidades e

a natureza de cada ação, com o devido detalhamento pedagógico e financeiro para apreciação e aprovação no Confaced.

Art. 6º - A destinação de recursos conforme previsto no artigo 5º inciso II, será por meio de editais, que indicará os critérios, documentos comprobatórios, estrutura do projeto com a respectiva planilha orçamentária e requerimentos necessários ao pleito dos recursos.

Art. 7º - A Direção da Faculdade de Educação divulgará semestralmente por meio eletrônico (financeiro@faced.ufu.br) , a efetivação das receitas e despesas referentes aos usos dos recursos financeiros da Unidade Acadêmica.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Orçamentário da Faculdade de Educação e submetidos à apreciação do Conselho da Faculdade na primeira reunião subsequente à sua decisão. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução 01/2009 do Conselho da Faculdade de Educação, de 29 de abril de 2009.

Uberlândia, 16 de outubro de 2019

Geovana Ferreira Melo
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Ferreira Melo, Presidente**, em 16/10/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1629305** e o código CRC **E1FC7A16**.

Referência: Processo nº 23117.077678/2019-97

SEI nº 1629305